

## EIXO 4 - QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO:  
CICLO URBANO DA ÁGUA - “VERTENTE EM BAIXA - MODELO NÃO VERTICALIZADO”

### AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM CONTÍNUO N.º 1/CUA/BA

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL) torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

Nos termos do regulamento específico Ciclo Urbano da Água - “Vertente em baixa - Modelo não verticalizado”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren)), do sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)), do sítio da Internet da AMBAAL (em [www.ambaal.pt](http://www.ambaal.pt)), do sítio na Internet do Portal BejaDigital (em [www.bejadigital.pt](http://www.bejadigital.pt)) e do jornal “Diário do Alentejo”.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### 1. Objectivos

O regulamento Ciclo Urbano da Água - “Vertente em baixa - Modelo não verticalizado” visa, nomeadamente, promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

#### 2. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 7.º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado”, as quais foram

objecto de contratualização com a AMBAAL, conforme Anexo I do contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, designadamente:

**a) Investimento incorpóreo:**

i) Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);

**b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:**

i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;

ii) Telegestão;

iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);

iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

**c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:**

i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;

ii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);

iii) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

**Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:**

a. Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;

b. Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

Deverão ser tidos em consideração os conceitos definidos no artigo 3.º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado”.

### 3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, designadamente os Municípios de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.

### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III Baixo Alentejo, definido em conformidade com o DL 244/2002, de 5 de Novembro.

### 5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, com início em 19/05/2009, e fim em 31/12/2009 (17 horas).

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INAlentejo.

### 6. Prazo máximo de execução das operações

O prazo máximo para a execução das operações é de 24 (vinte e quatro) meses, após a contratação do respectivo financiamento.

### 7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

### 8. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 4º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado” as seguintes condições:

- a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no presente aviso;
- b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas nos instrumentos de gestão do território, nomeadamente no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos de ordenamento do território e planos sectoriais, quando aplicável;
- c) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos);
- d) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Operacional;
- e) Dispor de projecto(s) técnico(s) de engenharia/arquitectura aprovado(s), à data de apresentação da candidatura, nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do sector e, quando aplicável, respectivo parecer sectorial;
- f) Não se encontrar concluído física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;
- g) No caso de projectos de carácter imaterial, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;
- h) Dar origem a realizações (“outputs”) com incidência exclusiva na respectiva NUTS II.

São ainda estabelecidas no artigo 1.º do Anexo C do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado” as seguintes condições específicas relativas às operações:

- a) Estar em conformidade com o âmbito e objectivo específico do respectivo PO Regional;
- b) Estar integradas em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE), devidamente aprovado;
- c) Só serão apoiadas as candidaturas das entidades gestoras de sistemas (municipais ou intermunicipais) que tenham parecer favorável, por parte da Estrutura de Apoio e Coordenação do DEE, relativo ao seu contributo para permitir alcançar uma tarifa ao consumidor final, que evolua, tendencialmente, para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações a servir;
- d) Apresentar um investimento elegível igual ou superior a 250.000 euros;
- e) Demonstrar adequado grau de maturidade, comprovado pela publicação do anúncio de concurso. No caso da candidatura agregar diversas componentes passíveis de individualização em empreitadas separadas, as componentes em fase de publicação do anúncio de concurso deverão representar, no mínimo, 60% do valor do investimento total elegível candidatado.

É ainda estabelecido no n.º 1 do artigo 21º do referido regulamento específico que os projectos que não tiverem início de execução física e financeira dentro de seis meses após a assinatura do contrato de comparticipação financeira ou do termo de aceitação serão anulados.

## 9. Metodologia de apuramento do mérito da operação

$MO = 0,10 A + 0,10 B + 0,20 C + 0,20 D + 0,15 E + 0,10 F + 0,15 G$

sendo que:

$C = 0,40 C1 + 0,30 C2 + 0,40 C3$

em que:

Critérios de enquadramento sectorial:

- A. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio);
- B. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);
- C. Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através de:
  - C1. contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização,
  - C2. contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação,
  - C3. contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

Critérios de enquadramento territorial:

- D. Contributo para os objectivos previstos no PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas *earmarking* ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;
- E. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais;
- F. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares;
- G. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em "alta" que serve o sistema garantindo-se,

desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão objecto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

#### 10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de até 120 dias, contados após a entrada da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos Documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou elementos complementares ao promotor.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

#### 11. Taxa máxima de participação

A taxa máxima de participação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente concurso é de 70 %, sendo de 60 % a taxa média contratualizada no âmbito da subvenção global.

#### 12. Dotação orçamental

A dotação orçamental afecta ao presente aviso é de 7.800.000,00 € (três milhões e trezentos mil) euros.

#### 13. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;

Aviso n.º 1/CUA/BA

- Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

#### 14. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

As entidades intervenientes no processo de análise e decisão são a Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e a Autoridade de Gestão do INAlentejo.

Na avaliação do mérito, a AMBAAL promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No caso de decisão de aprovação, esta deve ser confirmada pela Autoridade de Gestão do INAlentejo, nos termos do previsto no n.º 1 da Cláusula 17ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global.

#### 15. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poaqren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poaqren)), no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido exclusivamente por correio postal registado (a data do correio deverá ser confirmada pelo carimbo dos CTT aposto no envelope) para o seguinte endereço:

AMBAAL - Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral  
Praceta Rainha D. Leonor, 1  
Apartado 70  
7801-953 Beja

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 Mega bytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em suporte digital por correio postal registado para o endereço acima indicado

Beja, 19 de Maio de 2009